Este texto foi transcrito e revisado por pesquisadores da área de Ciências Jurídicas e Sociais, como parte de um projeto de pesquisa em rede nacional. Se você encontrar algum erro de digitação, ou quiser sugerir melhorias, por favor, envie um e-mail para: transcricoes@sinpro.org.br

CODIGO PENAL DO BRAZIL ANNOTADO

Fonte: Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1886.

CODIGO PENAL DO BRAZIL ANNOTADO

LIVRO PRIMEIRO

DOS CRIMES E DAS PENAS EM GERAL

TITULO I

DOS CRIMES

CAPITULO I

DA APPLICAÇÃO DA LEI PENAL

Art. 1 Ninguem pode ser punido por um facto, que não for expressamente declarado como crime, nem soffrer pena, que não for nella prescripta.

Art. 2 Ninguem pode ser punido por um facto, que, ao tempo em que elle se verificou, não estava qualificado como crime, nem soffrer pena, que não fosse nella comminada.

Art. 3 Ninguem pode ser punido por um facto, que, ao tempo em que elle se verificou, não estava qualificado como crime, nem soffrer pena, que não fosse nella comminada.

Art. 4 Ninguem pode ser punido por um facto, que, ao tempo em que elle se verificou, não estava qualificado como crime, nem soffrer pena, que não fosse nella comminada.

Art.